



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020;
- 1.9. RDC Nº 52/2009 da Anvisa, que Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

2. DO OBJETO:

2.1. Eventual Contratação de serviços continuados de empresa especializada de serviços de controle de vetores, pragas, pombos e morcegos de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, Capital e Interior, administradas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações e Secretaria:

- a) Coordenação Geral de Administração - CGA;
- b) Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE;
- c) Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde – CGVS;
- d) Coordenadoria Geral de Atenção Básica - CGAB;
- e) Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF;
- f) Coordenadora Geral da Atenção Especializada - CGAE;
- g) Secretaria Estadual de Saúde – SESAU.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1. Considerando que a contratação dos serviços de controle de vetores, pragas, pombos e morcegos, abrange dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos têm por objetivo manter boas condições sanitárias e de trabalho nas Unidades de média e alta complexidade da Capital e Interior do Estado de Roraima, com o combate integrado a ratos e animais peçonhentos, insetos, evitando a proliferação dos mesmos, os quais são prejudiciais à saúde da população em geral;
- 4.2. Os serviços especificados são necessários de forma a prevenir contaminações causadas pela proliferação de insetos, ratos e outros vetores que em contato com instalações físicas, mobiliários, equipamentos e alimentos podem causar doenças prejudiciais à saúde de pacientes, funcionários e colaboradores a serviço da SESAU/RR, em razão da ausência de controle de vetores e pragas urbanas, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.
- 4.3. Os serviços de desinsetização e desratização são os processos de controle do número de insetos, roedores e pragas, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados conformes as normas ambientais, cumprindo cronograma da Secretaria Estadual de Saúde, compreendendo áreas administrativas, unidades de internação, atendimento, procedimentos, salas, corredores, escadas, rampas, forros, sanitários, caixas de esgoto, bueiros, tubulações ou qualquer outra área não relacionada.
- 4.4. Considerando a **RECOMENDAÇÃO**, constante do **DESPACHO 69/2021/SESAU/GABINETE/NPSESAU/TRIACI (Ep. 1462239)**, quanto a **impossibilidade** no momento de adesão de Ata de Registro de Preço, motivo pelo qual procedeu-se a abertura deste procedimento para atender as necessidades desta SESAU para o processo ordinário anual.
- 4.5. A higiene é fundamental no ambiente hospitalar e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores.
- 4.6. Por tanto a contratação de Empresa para Prestação de Serviços visa obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes, materiais e equipamentos, buscando promover a plena capacidade de funcionamento das Unidades de Saúde e Unidades Hospitalares, objetivando o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas internas e externas, atendendo às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à **RDC ANVISA 052 de 22/10/2009** e suas atualizações.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020.
 - a) necessidade de contratações frequentes;
 - b) conveniência da aquisição dos serviços com previsão de entregas parceladas;
 - c) conveniência da aquisição dos serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
 - d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
 - e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- 5.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;
- 5.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;
- 5.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

5.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA DESCRIÇÃO, PERIODICIDADE E QUANTITATIVOS:

6.1. São os constantes do ANEXO I (EP. [2058982](#)) deste Termo de Referência;

6.2. Os quantitativos descritos no anexo I (EP. [2058982](#)) deste TR visam garantir os serviços nas Unidades de Saúde pelo período de 12 (doze) meses relacionadas no ANEXO II deste Termo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços que compõem o objeto do presente Termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços deste Termo de Referência, devem ser executados em horário, que serão combinados com as Unidades, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

8.2. A Contratada deverá agendar a execução dos serviços, deste Termo de Referência, no(a) Coordenadoria Geral de Administração - CGA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 98403-8770 ou e-mail: cga@saude.rr.gov.br / adm.cga@saude.rr.gov.br.

9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços incluem:

9.1.1. Detetização e Desinsetização:

a) Os serviços de desinsetização serão executados quadrimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais;

b) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação, atomizador e/ou outros métodos eficientes, onde o serviço deverá ocorrer através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações.

9.1.2. Desratização:

a) Os serviços de desratização serão executados semestralmente, perfazendo o total de 02 (duas) aplicações anuais;

b) As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas do Edifício, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano.

9.1.3. Descupinização:

a) Os serviços de descupinização serão executados semestralmente, perfazendo o total de 02 (duas) aplicações anuais;

b) Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

9.1.4. Controle Pombos:

a) Os serviços de Controle de Pombos serão executados semestralmente perfazendo o total de 02 (duas) aplicações anuais;

b) Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa nº 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98).

9.1.5. Os Serviços de detetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos e controle de pragas e vetores devem ser executados da seguinte forma:

9.1.6. Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente;

9.1.7. Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual;

9.1.8. A execução dos serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, para detetização, desinsetização, desratização, controle de pombos e controle de pragas e vetores deve ser acompanhada por servidor designado pela Coordenação Geral de Administração para a fiscalização dos trabalhos;

9.1.9. Procedimentos dos serviços de CONTROLE DE VETORES:

a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas; cupins; formigas; mosquitos; pombos; morcegos; dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

b) Evitar e prevenir a proliferação de ratos, morcegos e pombos – Caso necessário utilizar a instalação de emissores sonoros ou outros recursos não letais.

c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

9.1.10. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais necessários, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

9.1.11. Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;

9.1.12. Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.1.13. Verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores; o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, e etc., onde se fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;

9.1.14. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

9.1.15. Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

9.1.16. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Unidades;

9.1.17. Por ocasião da entrega final dos serviços, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais adequações;

9.1.18. A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto no item 3, desta especificação técnica;

9.1.19. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

9.1.20. O programa de Detetização deverá seguir minimamente o seguinte roteiro:

a) **Nas áreas internas:** Deverá ser procedida a pulverização/dedetização de todos os ralos de esgoto, com o objetivo de combater baratas, formigas e outros insetos, nos demais ambientes deverá ser realizada a pulverização/dedetização e ou gel, para combater formigas, moscas e baratas, ratos, escorpiões, pombos e morcegos, em como a instalação de armadilhas, repelentes etc;

b) **Nas áreas externas:** Deverá ser realizada detetização/pulverização/desratização para combater formigas, moscas, baratas, ratos, escorpiões, pombos, morcegos, bem como a

instalação armadilhas, caso necessário, etc.

9.2. PERIODICIDADE DO SERVIÇO

9.2.1. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;

9.2.2. Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copa, banheiros, depósitos de materiais, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e ratos) serão submetidas à intervenção;

9.2.3. Nestes casos, a contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela área responsável.

10. DOS PRAZOS E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

10.1. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em CRONOGRAMA FÍSICO os períodos e horário em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

10.2. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho ou ainda da emissão da Ordem de Serviço, nos critérios do Gestor do Processo;

10.3. Deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

10.4. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pela ANVISA;

10.5. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e pombos e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;

10.6. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante;

10.7. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, na Coordenação Geral de Administração – CGA.

11. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser da linha normal de execução, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), das legislações específicas dos serviços de dedetização e outras legislações pertinentes;

11.2. No ato da execução será exigido rigorosamente que os serviços sejam de acordo com os registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora dos serviços no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I (EP. [2058982](#)) deste TR;

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Os serviços deste Termo de Referência serão recebidos e sujeitos à verificação de conformidade nos moldes do disposto no art. 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1 Provisoriamente:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado os serviços em seus aspectos usuais, quantitativamente, qualitativamente e no cumprimento das exigências de caráter técnico e normativas;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

12.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do serviço, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros designados para a Conferência e Recebimento da SESAU, relacionados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) A execução definitiva do(s) serviço(s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

12.1.3. Os serviços serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço produto ser recolhido e/ou substituído.

13. PRAZO DE GARANTIA:

13.1. Os serviços deverão apresentar garantia igual ou superior 03 (três) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO nas Unidades, nos endereços e telefones constante no Anexo I (EP. [2058982](#)), sem ônus de frete para CONTRATANTE.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

14.1. A empresa interessada em participar do processo seletivo atender aos seguintes requisitos:

14.1.1. Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades, objeto deste projeto básico;

14.1.2. Registro ou inscrição da empresa, bem como do profissional técnico habilitado, sendo habilitados quaisquer dos seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo portanto, aceitos os seguintes registros: CRMV-Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF- Conselho Regional de Farmácia e CRQ- Conselho Regional de Química;

14.1.3. Atestados de bons desempenhos anteriores em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta) à 60% (sessenta) no mínimo, na execução de serviços similares, estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução;

14.1.4. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto deste projeto básico, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

15.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

16. PAGAMENTO:

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de

2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

16.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

16.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contandose o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Cumprir todas as obrigações assumidas junto a **Contratante**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

17.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução do serviço na CGA/SESAU;

17.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

17.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Administração/SESAU, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

17.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

17.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

17.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

17.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.11. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de execução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

17.12. A prorrogação de prazo para execução, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogações;

17.13. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou a execução do serviço, comprovado pelo fabricante/e ou a empresa.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

18.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.3. Não permitir a execução do serviço deste em desacordo com o preestabelecido;

18.4. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

18.5. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer serviço, que vier a apresentar no ato da entrega;

18.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

18.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do serviço;

18.8. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

18.9. Ter um responsável técnico conforme o art. 8º da RDC Nº 52/2009, "a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho";

18.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

19. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

19.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente);

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

20. FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

20.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº

19.213-E);

20.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

20.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

21.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
 - b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
 - c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
 - e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
 - f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
 - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 21.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 21.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

21.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 21.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 21.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

21.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.5.1 Apresentar documentação falsa;

21.5.2. Retardar a execução do objeto;

21.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.5.5. Cometer fraude fiscal;

21.6. Para a conduta descrita no item 21.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos no artigo 178 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

21.7. Para as condutas descritas nos itens 21.5.1, 21.5.2, 21.5.3 e 21.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

21.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

21.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

21.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

21.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

22.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura;

22.2. O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

23.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

24.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

24.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

24.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

24.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. VALOR ESTIMATIVO:

27.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde conforme dotação orçamentária do exercício 2021, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.010.4117/01

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 109

Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

29.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial;

29.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar (EP. [1967083](#)), Pedido de Aquisição de Material (EP. [1542275](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenador Geral de Administração - CGA, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

30. DOS ANEXOS:

30.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO (EP. [2058982](#));

30.2. ANEXO II - LEVANTAMENTO DE ÁREAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE GESTÃO ESTADUAL E GESTÃO COMPARTILHADA DA CAPITAL E INTERIOR.

Digitado:

(assinatura eletrônica)
NUCILVANE DA COSTA SILVA
Auxiliar de Serviços de Saúde
NP/GERTRPB/SESAU

Técnicos Responsáveis:

(Assinatura Eletrônica)
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA
Assistente Administrativo
CGA/SESAU

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ SOCORRO LADISLAU PEREIRA
Diretor do Departamento de Administração
DA/CGA/SESAU

***REVISADO E APROVADO:**

***NOTA:**

Os presentes Termo de Referência e anexo I (EP. [2058982](#)) devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinatura eletrônica)
RYCHAEI VASCONCELOS DO NASCIMENTO
 Coordenador Geral de Administração
 CGA/SESAU

AUTORIZAÇÃO:

(assinatura eletrônica)
AIRTON ANTÔNIO SOLIGO
 Secretário de Estado da Saúde
 SESAU/RR

ANEXO II - LEVANTAMENTO DE ÁREAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE GESTÃO ESTADUAL E GESTÃO COMPARTILHADA DA CAPITAL E INTERIOR

ORD.	CAPITAL	ENDEREÇO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	ÁREA DO TERRENO
1	Secretaria de Estado da Saúde (sede) - SAMU	Rua Madri, 180 – Aeroporto	3.824,12	10.204,69
2	Clínica Especializada Coronel Mota	Rua Coronel Pinto, N° 636 – Centro	4.746,22	15.514,09
3	Hemocentro de Roraima	Av. Eduardo Brigadeiro Eduardo Gomes, 3418 – Aeroporto	2.623,34	8.933,91
4	Lab. Central de Roraima - LACEN Centro de diagnóstico por imagem - CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3510 – Aeroporto	2.853,50	8.912,65
5	Programa Nacional de Imunização – NEPNI	Rua Almério Mota Pereira, s/n° - Jardim Floresta, Boa Vista	643,00	4.975,00
6	Coordenação Geral de Vigilância em Saúde - CGVS	Av. Capitão Júlio Bezerra, N° 826 – 31 de Março, Boa Vista	1.720,86	1.046,45
7	Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF	Av. General Ataíde Teive, 6459 – Canaã	917,61	7.114,83
8	Centro Especializado em Reabilitação - CER II	Av. São Sebastião, 1195 - SANTA Tereza	4.405,00	14.200,00
9	Centro de Testagem Aconselhamento - CTA	Av. Ville Roy, 215 – Centro	142,27	---
10	Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF	Av. Mario Homem de Melo, 4467 – Caibé	1.828,00	2.929,00
11	Escola Técnica do SUS em Roraima - ETSUS RR	Rua Uraricoera, 1264 – São Vicente	2.464,20	7.517,25
12	Almoxarifado Central e Seção de Bens e Patrimônio da SESAU	Rua Miguel Lupe Martins, N° 166 – São Pedro	1.382,00	----
13	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD	Rua Jose Bonifácio, 630- Bairro Nossa Senhora de Aparecida	837,43	1.588,37
14	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS nível 3	Av. Capitão Ene Garcez, 497 - Centro	449,83	662,95
15	Unidade de Acolhimento ao Adulto - UAA	Rua Bahia, 162 – Bairro do Estados	194,30	530,00
16	Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM	Av. Capitão Júlio Bezerra, 1632 – 31 de Março	1.031,80	1.901,45
17	Hospital Geral de Roraima - HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Aeroporto	23.126,67	43.671,60
18	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Rua Presidente Costa e Silva, 1.100, São Francisco	8.421,30	22.701,43
19	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	Rua Delman Veras, S/N – Dr. Sílvio Botelho	2.020,95	6.300,91
20	Hospital das Clínicas Dr° Wilson Franco - HCWF	Av. Nazaré Filgueiras - Dr. Sílvio Botelho, Boa Vista - RR	6.106,27	12.957,47
21	Laboratório de Anatomocitopatologia - LAPER	Rua Amsterdã, S/N – Aeroporto	386,74	1.050,00
22	TFD	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n° Bairro dos Estados – Boa Vista	699,39	2.246,77
TOTAL DA ÁREA M²			70.824,80	174.958,82

ORD.	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREAS (m²)	
			CONST.	TOTAL
1	Hospital de Caroebe	Rua Paulino Gomes da Costa, s/n°, Centro, Caroebe	722,8	1.441,25
2	Unidade Mista de São João da Baliza	Av. Perimetral Norte, N° 184, São João da Baliza	1.049,75	16.500,00
3	Hospital Francisco Ricardo de Macedo	Av. Macapá, s/N° – Centro, São Luiz.	2.544,50	5.847,50
4	Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto	Rod. BR- 174, N° 150 – Centro, Rorainópolis	3.585,00	12.171,20
5	Unidade Mista Rosa Vieira	Rua Senador Hélio Campos, N° 240 – Santa Maria do Boaçu, Rorainópolis	830	4.280,40
6	Hospital Irmã Aquilina	Rua P2, s/n° - Santa Luzia, Cacararaí	1.567,40	10.630,00
7	Hospital Vereador José Guedes Catão	Rua Marlene Araújo, N° 1074 – Centro, Mucajaí	1.673,45	4.801,00
8	Unidade Mista Irmã Camila	Rua Eloia Pereira, N° 148 – Centro – Iracema	1.292,85	10.000,00
9	Centro de Saúde de Uiramutã	Rua- Martiniano Vieira, N° 482 – Centro, Uiramutã	659,10	1.387,40
10	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	Rua- Caribe, s/n° - Vila Nova, Pacaraima	1.795,65	11.740,10
11	Centro de Saúde do Amajari	Rua- José Pereira da Silva, s/N°, Amajari	448,75	4.800,00
12	Hospital Eptácio de Andrade Lucena	Rua- Santo Amaro, s/n° - Centro, Alto Alegre	1.601,88	5.225,00
13	Unidade Mista Bom Samaritano	Maloca da Barata – Taiano, Alto Alegre	850,85	9.999,85
14	Hospital Pedro Álvaro Rodrigues	Av. Tuxaua Farias, s/n° - Centro, Bonfim	2.231,00	23.000,00
15	Unidade Mista Ruth Quitéria	Rua Ruth Quitéria, 07, Centro, Normandia-RR	1.025,65	13.445,65
TOTAL			21.878,63	135.269,35

a. O levantamento de cálculo para a área que receberá o serviço foi levantada conforme a necessidade e a especificidade na execução, onde:

b. Serviço de Detetização e Desintetização (capital): levantamento para área total interna = 70.824,80 m²

c. Serviço de Detetização e Desintetização (interior): levantamento para área total interna = 21.878,63 m²

d. Serviço de Descupinização (capital): levantamento para 20% da área total externa = 34.991,76 m²

e. Serviço de Descupinização (interior): levantamento para 20% da área total externa = 27.053,87 m²

f. Serviço de Desratização (capital): levantamento para 20% da área total interna = 14.164,96 m²

g. Serviço de Desratização (interior): levantamento para 20% da área total interna = 4.375,72 m²

h. Serviço de desalojamento e controle de Pombos e morcegos (capital): levantamento para 20% da área total interna = 14.164,96 m²

i. Serviço de desalojamento e controle de Pombos e morcegos (interior): levantamento para 20% da área total interna = 4.375,72 m²



Documento assinado eletronicamente por **Nucilvane da Costa Silva, Auxiliar de Serviços de Saúde**, em 26/05/2021, às 14:24, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Conceição da Silva, Assistente Administrativo**, em 26/05/2021, às 14:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Socorro Ladislau Pereira, Diretor do Departamento de Administração**, em 26/05/2021, às 14:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 26/05/2021, às 17:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Antonio Soligo, Secretário de Estado da Saúde**, em 28/05/2021, às 16:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2058723** e o código CRC **FBEABE0E**.

20101.009650/2021.22

2058723v9

Criado por [63501775253](#), versão 9 por [63501775253](#) em 26/05/2021 14:22:46.